



PARECER JURÍDICO Nº 077/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 032/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa/Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Especiais. Viabilidade jurídica. Constitucionalidade. Adequação Orçamentária. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 032/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 94.000,00, destinados à execução de despesas com obras e instalações, referentes às Transferências Especiais oriundas das Emendas Parlamentares nº 41680006 e nº 28620008. Os recursos serão utilizados para a conclusão das obras de pavimentação das calçadas da comunidade de Linha Garibaldi, sendo a cobertura financeira proveniente do excesso de arrecadação decorrente de Transferência Especial da União (STN 706).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria submetida à apreciação insere-se na competência legislativa do Município e na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária e de alteração do orçamento vigente mediante abertura de créditos especiais.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a abertura de crédito especial depende de autorização legislativa específica e da indicação dos recursos correspondentes, requisitos que se mostram devidamente observados na proposição.

O Projeto de Lei prevê a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinados às dotações específicas para execução de obras e instalações, indicando expressamente como fonte de cobertura o excesso de arrecadação proveniente de Transferência Especial da União (STN 706), em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra amparo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 165 e seguintes da Constituição, que disciplinam a gestão orçamentária e financeira dos entes federativos.

Da mesma forma, não se verifica afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a abertura do crédito está vinculada ao ingresso efetivo de recursos financeiros decorrentes de transferências especiais, inexistindo criação de despesa desacompanhada da correspondente fonte de custeio.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a medida visa possibilitar a utilização de saldos remanescentes e rendimentos das transferências especiais para a conclusão das obras de pavimentação das calçadas da comunidade de Linha Garibaldi, revelando-se compatível com o interesse público e com a adequada execução orçamentária.

GUSTAVO
MEZZOMO:0049
2811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.06 08:39:54
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



Sob o prisma formal, o projeto apresenta técnica legislativa adequada, possui objeto determinado, fonte de recursos definida e atende às exigências legais pertinentes.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa que impeçam sua regular tramitação perante a Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2026**, por entender que a matéria é de competência do Município, a iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, foram observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 para abertura de créditos especiais, há indicação da correspondente fonte de recursos e não há afronta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às demais normas aplicáveis.

Opina-se, portanto, **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 031/2026 perante esta Casa Legislativa, recomendando sua apreciação pelas Comissões Permanentes competentes e, posteriormente, ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, a análise do mérito administrativo e da conveniência da aprovação.

São as informações que julgamos pertinentes à consulta formulada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 06 de julho de 2026.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.06 08:40:25 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713